PROJETO DE LEI Nº 503/13

Institui a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa", na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa":
I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;
II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de Saúde e Educação Física.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A população de idosos vem aumentando gradativamente. No censo de 2010, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5,9% em 2010, chegou a 7,4%.

Com o processo de envelhecimento, ocorrem mudanças que influenciam o comportamento do idoso. Há um declínio gradual das aptidões físicas, surgem alguns distúrbios, o corpo sofre modificações, como a diminuição das capacidades auditiva e visual e adquire lentidão no andar.

Esse processo é biologicamente normal e evolui progressivamente. Com isso o idoso tende a modificar seus hábitos de vida e a rotina diária, passando a ocupar-se de atividades pouco ativas, reduzindo assim seu desempenho físico, suas habilidades motoras, sua capacidade de concentração, de reação e de coordenação. Esses efeitos da diminuição do desempenho físico acabam dificultando a realização das atividades diárias e a manutenção de um estilo de vida saudável.

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação dos quadros de apatia, de autodesvalorização e de insegurança que levam os idosos ao isolamento social. É necessário criar condições para que o idoso possa usufruir o tempo que tem disponível com qualidade por meio de atividades físicas adequadas à sua condição, alimentação saudável, cuidado com a saúde, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Várias pesquisas têm demonstrado que a participação em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico do idoso, pois geram autoconfiança, satisfação e bem-estar. Para isso, deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as inevitáveis perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

As atividades direcionadas ao idoso devem ser organizadas de forma gradual e levar em consideração as suas peculiaridades. Devem promover também, a aproximação social, ter caráter lúdico, com intensidade moderada e de baixo impacto, deve ser diversificado, além de considerar a memória e o conhecimento acumulado pelo idoso para que o mesmo possa ter prazer na realização das mesmas.

O presente Projeto de Lei visa propiciar situações em que a pessoa com maior idade possa aprender a lidar melhor com as transformações que ocorrem com o passar dos anos. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES